

quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos reportados a 22 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 9/2005. — Porque é entendimento do accionista único da EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SGPS, S. A., que a qualidade da gestão e os resultados obtidos com a operação de venda da SOMINCOR — Sociedade Mineira da Neves-Corvo, S. A., são merecedores de reconhecimento, determinamos ao presidente da comissão de fixação de vencimentos da sociedade a seguinte orientação:

1 — Aos membros executivos do conselho de administração da EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SGPS, S. A., Dr. Delfim de Carvalho e Dr. Henrique João Lucas Marçal, deverá ser atribuído um prémio de gestão, relativo ao ano 2004, de valor equivalente a quatro meses de vencimento base.

2 — O prémio a atribuir deverá ser proporcional ao tempo de serviço prestado durante o exercício de 2004.

10 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Louvor n.º 2/2005. — Louvo o tenente-coronel ENGEL Sérgio Carvalho Jacob pela forma muito competente como, ao longo dos 18 meses de serviço prestados na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED), desempenhou as suas funções na Divisão de Investigação e Desenvolvimento da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação Internacional.

Tendo a seu cargo directo os assuntos relacionados com a coordenação das actividades de I&D no âmbito da NATO, através da RTO (Research and Technology Organization), bem como a supervisão dos processos de lançamento, gestão e financiamento dos projectos de I&D de âmbito nacional, o tenente-coronel Sérgio Jacob revelou-se um valioso colaborador, possuindo um leque notável de qualidades, das quais se destacam a capacidade de adaptação, dedicação ao serviço, iniciativa e lealdade. Também como representante da DGAED para as questões do espaço e seus programas e como responsável pela ligação ao Centro de Satélites da União Europeia, revelou grande competência, ponderação e maturidade de análise, que conduziram à proposta das soluções mais adequadas aos problemas e exigências decorrentes da execução das tarefas que lhe estavam cometidas.

Acresce que, a par deste assinalável conjunto de atributos profissionais, o tenente-coronel Carvalho Jacob é possuidor de um trato pessoal de espontânea simpatia e afabilidade no relacionamento com os seus interlocutores hierárquicos e funcionais, o que em muito contribuiu para facilitar a boa condução dos assuntos e tarefas quotidianas que lhe foram confiadas.

É-me assim particularmente grato relevar, sob a forma de público louvor, o contributo do tenente-coronel Sérgio Carvalho Jacob, ao longo de ano e meio de exercício de funções, fruto de um conjunto de qualidades profissionais, sociais e pessoais que muito contribuíram para a eficácia, eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, pelo que considero os serviços por si prestados como de elevado mérito.

16 de Novembro de 2004. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

Anúncio n.º 2/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, faço público que, por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos do Mar de 10 de Dezembro de 2004, foi aprovado o regulamento de utilização do cais flutuante público da Terra Estreita, em Tavira, que se publica em anexo.

21 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *David de Oliveira Assoreira*.

ANEXO

Regulamento de utilização do cais flutuante público da Terra Estreita

Artigo 1.º

Objecto

1 — Este regulamento contém as regras e procedimentos a observar na utilização do cais flutuante público, adiante designado por cais, situado em zona de domínio público hídrico na praia da Terra Estreita, junto à freguesia de Santa Luzia, concelho de Tavira, destinado ao embarque e desembarque de pessoas por embarcações de recreio, em especial por embarcações afectas à actividade marítimo-turística.

2 — Entende-se por cais flutuante a infra-estrutura flutuante, composta por passadiço em madeira e corrimãos, destinada à atracação de embarcações com vista ao embarque e desembarque de pessoas e bens nelas transportados.

Artigo 2.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º

Acesso ao cais

1 — Terão livre acesso à utilização do cais todas as embarcações tipo AL, TL e de recreio náutico.

2 — Terão acesso prioritário ao cais as embarcações dos operadores das carreiras periódicas regulares marítimo-turísticas autorizados.

Artigo 4.º

Condições de permanência

1 — As embarcações que estacionem no cais devem permanecer devidamente amarradas, por forma a não prejudicar ou pôr em risco outras embarcações ali estacionadas, bem como de modo a não dificultar ou impedir a normal circulação dos operadores das carreiras regulares de transporte de passageiros para a praia da Terra Estreita.

2 — As embarcações apenas poderão permanecer amarradas no local durante o tempo estritamente necessário às operações de embarque e desembarque de pessoas e bens.

Artigo 5.º

Deveres durante a permanência

1 — Durante a permanência no cais, os proprietários das embarcações ou seus representantes devem:

- Manter as embarcações em condições de perfeita amarração de modo a garantir que as operações de embarque e desembarque de passageiros se realizem com total segurança na entrada e saída das pessoas;
- Manter as embarcações em bom estado de limpeza e arrumação;
- Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade, amarração e segurança;
- Respeitar as regras de boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade das embarcações e, sempre que possível, facilitar em todas as circunstâncias a utilização simultânea de outras embarcações;
- Observar as regras que forem definidas pelo IPTM — Delegação dos Portos do Sul e afixadas nas instalações portuárias relativas ao estacionamento, iluminação, ruídos e outras formas de poluição, designadamente quanto ao depósito de lixo e evacuação de águas sujas e outros resíduos sólidos ou líquidos;
- Os funcionários que se encontrem ao serviço das embarcações regulares de passageiros, deverão apresentar-se devidamente